



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.
985, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019,
QUE DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DE SOLO
URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve APROVAR as seguintes alterações na Lei Municipal nº 985 de 13 de setembro de 2019:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 985 de 13 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Fica alterado o título da Seção II, do Capítulo II da Lei Municipal nº. 985, de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano, fazendo constar a adequação:

Seção II – Dos Desmembramentos e Fracionamentos

Art. 3º. Fica acrescido o inciso VII do parágrafo único do artigo 30 da Lei Municipal nº. 985, de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano, fazendo constar a adequação do rol de documentos:

Art. 30 –

Parágrafo único –

VII – selo, com a expressão Projeto de Desmembramento.

Art. 4º Fica acrescido o artigo 30-A da Lei Municipal nº. 985, de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano para fins de inserir dentre as atribuições as possibilidades de parcelamento do solo:

Art. 30-A. O projeto de fracionamento será encaminhado através de requerimento firmado pelo proprietário do imóvel ou pessoa por este autorizada e pelo responsável técnico, contendo:

I – requerimento indicando o nome por extenso, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio do interessado;

II – certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis;

III – uma via da planta geral com:

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

a) área a ser fracionada conforme título de propriedade, com dimensões e indicação dos confrontantes;

b) configuração da situação proposta, com cotas e indicação de suas áreas,

c) orientação magnética ou geográfica;

d) selo, com a expressão "Projeto de Fracionamento"

e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT)

IV - existindo edificações regulares no imóvel, apresentar:

a) planta de localização das edificações considerando as novas divisas;

b) demonstrativo do atendimento dos dispositivos de controle das edificações através de planilha de áreas.

IV - mediante análise caso a caso, as situações com edificações não regulares deverão apresentar demonstrativo da possibilidade de regularização das edificações existentes na proposta de fracionamento.

Parágrafo Primeiro - Na aprovação de projetos de fracionamento será exigido estudo de viabilidade urbanística, o qual após aprovado terá validade de 18 meses.

Parágrafo Segundo - Os projetos de fracionamento aprovados deverão ser submetidos ao Registro de Imóveis no prazo de 180 dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 5º Fica alterado o artigo 33 da Lei Municipal nº. 985, de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano para fins de adequação da normativa:

Art. 33. Os projetos de desmembramentos ou fracionamento deverão ser submetidos à aprovação do órgão competente do Município acompanhado dos documentos listados nos artigos 30 e 30-A da presente Lei, num total de quatro vias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS.
EM / / 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE - “ALTERA A
LEI MUNICIPAL Nº. 985, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE
SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Mampituba, 26 de junho de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.**

Justifica-se a propositura deste projeto de lei, diante da extrema necessidade de adequação da legislação municipal, a fim de atender as normativas previstas na legislação federal.

O município de Mampituba possui inúmeras propriedades irregulares e está se tornando cada vez mais frequente a busca pela regularização através da via administrativa.

Nesse sentido, é de extrema necessidade que a legislação municipal esteja devidamente adequada e atualizada a fim de atender as necessidades locais e as previsões legais, diante do cenário fático e jurídico do nosso município, visando diretamente o interesse da coletividade e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Diante do acima exposto, solicitamos apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal